



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERRÇO - Ed. Lino Martins Pinho - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO)

N.º 056 / 2006.

2ª VIA (PROCESSO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **APART HOTEL RESIDENCIAL ILHAS DO LAGO**, requerida por **ORLA EMPREENDIMENTOS S/A SPE**, CNPJ: 06.972.984/0001-59, objeto do **Processo n.º 190.001.076/2004**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO APART HOTEL RESIDENCIAL ILHAS DO LAGO está licenciada para o **LOTE Nº 24, TRECHO ENSEADA 01, SCE/NORTE, PROJETO ORLA PÓLO 03 - RA I - BRASÍLIA/DF.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Consórcio CONBRAL & Paulo Octavio.

Nome da licenciada: Orla Empreendimentos S/A - SPE.

Denominação do imóvel (nº de inscrição no cartório): Lote de terreno nº 24, Trecho Enseada 1, do Setor de Clubes Esportivo Norte (SCE/Norte), Projeto Orla - Pólo 3.

Área licenciada: 64.252,57 m²

1. Esta Licença de Instalação autoriza a instalação do empreendimento denominado "Ilhas do Lago", de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, sem prejuízo de outros diplomas legais exigíveis; Contemplar a área do empreendimento com o plantio de espécies nativas relacionadas na compensação ambiental;
2. Respeitar a faixa de 30 (trinta) metros a partir da margem do Lago Paranoá em direção ao terreno, definida como Área de Preservação Permanente - APP pela Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002;
3. Manter a área cercada e isolada, evitando a entrada de pessoas estranhas ao empreendimento, bem como a retirada clandestina de material dos sítios onde serão feitas as fundações dos blocos a serem edificadas;
4. Excetuando-se a implantação dos lançamentos finais relativos ao sistema de drenagem de águas pluviais, a ser realizado conforme memoriais, especificações, orçamento e desenhos aprovados por esta SEMARH, respeitar a faixa de 30 (trinta) metros a partir da margem do Lago Paranoá em direção ao terreno, definida como Área de Preservação Permanente - APP pela Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002;
5. Para autorização do projeto de recuperação ambiental da APP do Lago Paranoá, como forma de mitigar os impactos gerados pela implantação dos lançamentos finais do sistema de drenagem de águas pluviais, apresentar a SEMARH nova planta de paisagismo com a utilização de espécies arbóreas-arbustivas e de gramíneas nativas do bioma Cerrado e adequadas para o local de implantação, conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 369/2006 (art. 2º, inciso II, alínea a);

6. O acondicionamento de tanques e galões utilizados no abastecimento das máquinas perfuratrizes deverá ser feito em local adequado, com a devida sinalização de segurança, em acordo com as normas técnicas vigentes;
7. Apresentação de relatórios trimestrais sobre a implantação da infra-estrutura do empreendimento e realização dos programas ambientais sugeridos pelo Plano de Controle Ambiental – PCA para fase de implantação, a saber: Programa para educação ambiental dos operários, Programa de análises químicas nas águas do Lago Paranoá, Programa de resíduos, Programa de erosões e Programa de plantio e monitoramento de espécies arbóreas;
8. Estocar areia e brita no local da obra em pilhas menores de 2,5 metros de altura, para reduzir o carregamento de partículas pela ação do vento;
9. Deverá ser feita a aspersão d'água nas vias internas e de acesso ao empreendimento, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar, gerada principalmente pelo trânsito de veículos e maquinário;
10. Fica proibida a instalação de oficina para manutenção de maquinário, e de atividade de abastecimento e lavagem de máquinas. Esses serviços deverão ser realizados por empresas especializadas e em local apropriado servido de sistemas adequados de separação de resíduos como caixas separadoras de água e óleo e caixas desarenadoras;
11. No setor onde será instalado o Grupo Gerador deverão ser colocadas canaletas no piso com intuito de direcionar eventuais vazamentos do sistema de lubrificação e do tanque de armazenamento de combustível a uma caixa separadora de água e óleo devidamente dimensionada;
12. Realização dos Programas Ambientais sugeridos pelo Plano de Controle Ambiental para fase de implantação, a saber: Programa para educação ambiental dos operários, Programa de análises químicas nas águas do Lago Paranoá, Programa de resíduos, Programa de erosões e Programa de plantio e monitoramento de espécies arbóreas;
13. Fica proibida a estocagem de materiais de construção e/ou demais matérias primas, nem tampouco a deposição de lixo, restos de obras e resíduos e/ou efluentes de qualquer natureza, na faixa de 30 metros da APP do Lago Paranoá;
- Indicar o local para depósito de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;
14. Indicar o local para depósito de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;
15. Fica proibida a exploração de água do Lago Paranoá em quaisquer atividades e/ou ações;
16. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
17. Esta Licença de Instalação não autoriza nenhuma obra na Área de Proteção Permanente do Lago Paranoá (faixa de 30 metros);
18. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a SEMARH;
19. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

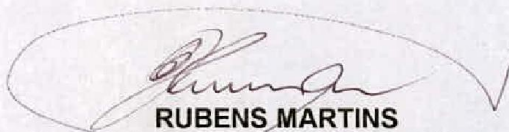
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá, alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.**

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 20 de dezembro de 2006.



RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de dezembro de 2006.


(ASSINATURA)

Jori Siphma Silva Bandeira
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO